



Disponibilizado no D.E.: 29/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: fipoacentvre@tjrs.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5152572-51.2024.8.21.0001/RS

AUTOR: ACO BRAS LTDA FALIDO (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

Local: Porto Alegre

Data: 28/07/2025

EDITAL Nº 10087517850

EDITAL DO ART. 99, §1º, E ART. 7º, §1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO:

Intimação dos credores, da falida e de seus sócios, bem como demais interessados, de que na data de 15/06/2025, foi decretada a falência de ACO BRAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ 26.586.505/0001-73, conforme evento 76 dos autos 5152572-51.2024.8.21.0001, em trâmite perante a Vara Regional Empresarial de Porto Alegre-RS, bem como para, querendo, apresentarem seus pedidos de habilitação, ou divergência de créditos diretamente ao administrador judicial, nos termos art. 7º, §1º da lei 11.101/2005. **PRAZO:** O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. **As habilitações ou divergências da fase extrajudicial de verificação que forem apresentadas em Juízo serão desconsideradas e desentranhadas dos autos. ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS:** RDV ADMINISTRAÇÃO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS LTDA, na pessoa do dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229), com endereço profissional na rua Dr. Montauray, nº 2090, sala 1404, bairro Madureira, em Caxias do Sul/RS, cep.: 95020-190. telefone: (54) 3538.6488, whatsapp: (51) 99918-1288, e Av. Diário de Notícias, nº 200, bairro Cristal, em Porto Alegre-RS, cep.: 90.810-080, telefone: (51) 3237-7097, endereço eletrônico: www.rdv-insolvencia.com, e-mail divergencias@rdvinsolvencia.com. **RESUMO DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:[...]Ante o exposto, DECRETO A FALÊNCIA de Aço Brás Ltda (CNPJ nº 26.586.505/0001-73), já qualificada, com fulcro no art. 94, I da Lei 11.101/2005, determinando o que segue: a) NOMEAR como administradora judicial a RDV Administração de Falências e Recuperações Judiciais Ltda (CNPJ 42.385.684/0001-37), Endereço: Av. Diário de Notícias, 200 Salas 1711 e 1712 - Cristal, Porto Alegre/RS - CEP 90810-080, Telefone: (54) 3538.6488/(51) 3237- 7097, E-mail: samuel@rdv-insolvencia.com, cujo responsável técnico é o Dr. Samuel Radaelli (OAB/RS 64.229); b) fixo como TERMO LEGAL da falência a data de 22 de abril de 2024, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do ajuizamento da ação, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05; (c) SUSPENDAM-SE as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inciso V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05; d) cumpra o Chefe de Secretaria as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incisos VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e**

5152572-51.2024.8.21.0001

10087517850 .V3



Disponibilizado no D.E.: 29/07/2025

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

intimações de praxe, e expedindo ofícios à Junta Comercial e à Receita Federal para que procedam a anotação da falência no registro da devedora, bem como intimando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal acerca da falência; e) FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para habilitação dos credores, na forma do art. 99, inc. IV, e art. 7º, § 1º, ambos da Lei de Falências, a qual deve ser apresentada diretamente à administradora judicial, devendo a mesma providenciar a publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal (art. 7º da Lei). f) INTIMAR o representante legal da falida, Emerson Tadei Souza, no endereço situado na Rua Esmerilda da Silva Goulart, nº 1042, na Vila Elsa, em Viamão/RS, CEP: 94.420.290, celular 51-9-9927-3925, para atender ao que prevê o art. 104 da Lei de Falências; g) ARRECADEM-SE os bens na sede da empresa falida e LACRE-SE a sede da empresa, nos termos dos arts. 108 e 109 da Lei 11.101/05. h) DETERMINO, pelo sistema Sisbajud, a constrição de eventuais valores existentes na conta da falida Aço Brás Ltda (CNPJ nº 26.586.505/0001-73), cuja informação será oportunamente acostada aos autos. A efetivação da presente ordem será feita pela URCAJUD, por meio do robô disponível no sistema, já tendo sido agendada a remessa. Consigno, ademais, que realizei inclusão de ordem de indisponibilidade de imóveis, via CNIB e realizei a pesquisa via RENAJUD, conforme comprovantes do ev. 75. i) Retifique-se o polo da ação passando constar como autora a Massa Falida de Aço Brás Ltda. j) CONSIGNO que o pagamento das custas processuais se dará após a realização do ativo, na forma prevista no art. 84, III da Lei 11.101/05. k) DELEGO ao chefe da serventia que proceda à assinatura de todos os ofícios e mandados que possam ser assinados por delegação, a fim de perfectibilizar as medidas acima, mas consigno que a presente decisão valerá como ofício para os fins legais. l) INTIMEM-SE o Ministério Público e as Fazendas Públicas para tomarem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, XIII da Lei 11.101/05; m) CONSIGNO que deverá a administradora judicial distribuir incidente de Prestação de Contas, vinculado a este feito, figurando no polo ativo o próprio compromissado e, no polo passivo, a Massa Falida. Deverá o compromissado peticionar nos autos do Incidente de Balancetes, postulando por sua extinção. **ÍNTEGRA DA DECISÃO QUE DECRETOU A FALÊNCIA:** A integra da decisão que decretou a falência poderá ser acessada no portal da Administração Judicial em: <https://rdv-insolvencia.com/processos/aco-bras-ltda/> **RELAÇÃO DE CREDITORES: CREDITORES TRABALHISTAS:** GILBERTO ANDRADE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, R\$ 5.510,62. **CREDITORES TRIBUTÁRIOS:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 4.162,67. **CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS:** ACOS RADIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, R\$ 85.489,95; JOY TUBOS COMERCIAL EIRELI, R\$ 56.475,92; PIRES DO RIO CIBRACO COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRO E ACO LTDA, R\$ 29.082,42; SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A, R\$ 36.576,27; TUBOS OLIVEIRA LTDA, R\$ 78.102,07. **MULTAS:** ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, R\$ 39,19. Servidor/Estagiário: Felipe Klug Juiz de Direito: Rosângela Carvalho Menezes.

Documento assinado eletronicamente por **FELIPE KLUG DE ASSIS OLIVEIRA**, Estagiário, em 28/07/2025, às 13:24:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10087517850v3** e o código CRC **d43ce2aa**.

5152572-51.2024.8.21.0001

10087517850.V3